



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.914

BELÉM — DOMINGO, 22 DE MAIO DE 1955

PORTARIA N. 90 — DE 18 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Por a disposição do Ministério da Agricultura a fim de fazerem uma bolsa de estudos no Curso de Educadoras Familiares e Agrícolas, as seguintes professoras: Benedita do Socorro Fernandes Medeiros e Nilvia Sousa, lotadas no Grupo Escolar "Márcio Ribeiro", no Município de Bragança.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 91 — DE 18 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Fazer as seguintes nomeações, para comporem o Conselho Escolar do Município de Souzel:

Para presidente: Eduardo Loureiro;

Para Secretário: Manoel Anselmo Batista;

Para membros: Wenceslau Ferreira Gil, Benedito Costa Prado e Antonio Lessa.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 92 — DE 18 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a professora Waldomira Baltazar do Monte, para sem prejuízo de suas funções no ensino primário substituir a professora Teodolinda Cascais da Ponte e Sousa na cadeira de Trabalhos Manuais, enquanto durar o seu impedimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 93 — DE 18 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar do cargo em comissão, de Chefe do Serviço de Identificação Civil, padrão J, do Quadro Único, Juracy Cahn, ocupante efetivo do cargo de Chefe do Serviço de Identificação Criminal e Estatística do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 94 — DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar, de acordo com a Lei n. 471, de 13 de março de 1953, Irineu Benedito Bentes Lobato, acadêmico de Direito, para exercer a função gratificada de Solicitador Assistente, da Repartição Criminal, percebendo nessa situação a gratificação prevista no art. 2.º da mesma lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 95 — DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar, de acordo com a Lei n. 471, de 13 de março de 1952, Carlos Paraguassú Frazão Filho, Acadêmico de Direito, para exercer a função gratificada de Solicitador Assistente, da Repartição Criminal, percebendo nessa situação a gratificação prevista no art. 2.º da mesma lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 96 — DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar, de acordo com a Lei n. 471, de 13 de março de 1952, Nilson José Fialho de Sousa, Acadêmico de Direito, para exercer a função gratificada de Solicitador Assistente da Repartição Criminal, percebendo nessa situação a gratificação prevista no art. 2.º da mesma lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 97 — DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar, de acordo com a Lei n. 471, de 13 de março de 1952, Oswaldo Nasser Tuma, Acadêmico de Direito, para exercer a função gratificada de Solicitador Assistente, da Repartição Criminal, percebendo nessa situação a gratificação prevista no art. 2.º da mesma lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 98 — DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar, de acordo com a Lei n. 471, de 13 de março de 1952, João Alberto Castelo Branco de Paiva, Acadêmico de Direito, para exercer a função gratificada de Solicitador Assistente, da Repartição Criminal, percebendo nessa situação a gratificação prevista no art. 2.º da mesma lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 99 — DE 21 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Bento Bruno de Menezes Costa, Diretor do Departamento de Cooperativismo e Assistência Sócio-Rural, para representar o Estado do Pará na III Concentração Rural Brasileira, a realizar-se no próximo dia 23, em Terezina, Estado do Piauí.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, art. 160 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Lucas de Sousa, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 10 anos de serviço, acrescido de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos da Lei n. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 5.500,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Euclides Nogueira Marques, soldado tambor-corneteiro de 1.ª classe da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.ª a 11/12/1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Candido Monteiro da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Exterior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Curuçá, vago com a promoção por merecimento de Raimundo Vitor Roberto Torres, para promotor da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, José Monteiro de Pina, Rondante de Docas e Litoral do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

Dr. José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador em exercício :

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPrensa Oficial
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém :

Anual	280,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	150,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado em exercício.

Peticões:

Em 13-5-55

0225 — Atanagildo Rodrigues de Melo, linotipista lotado na I. O., anexo o of. 49/0971, da Imprensa Oficial, sobre o pedido de aposentadoria. — Deferido. Ao D. P. para os devidos fins.

Ofícios:

Sin, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, sobre a criação do cargo de Arquivista — De acordo com a criação do cargo solicitado pela S. O. T. V. A Secretaria do Interior e Justiça para elaboração da competente mensagem.

Em 16-5-55

N. 30, da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Iriteua, nomeação para o cargo de Presidente do Conselho Escolar — A consideração da S. E. C.

N. 453, dos Serviços de Navegação A. A. do Porto do Pará, solicitando seja posto à disposição daquele Serviço o cidadão Antonio da Fonseca Beckmann, lotado no D. E. S. P. — Deferido. A S. I. J.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Peticões:

Em 17-5-55

0545 — Adaldina Nobre da Fonseca, funcionária, lotado no D. E. S. P., pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0646 — Antonio da Fonseca Beckmann, tesoureiro, lotado no DESP, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0647 — Artemio da Fonseca Beckmann, chefe do S. I. G., lotado no DESP, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0648 — Deocleciano Argemiro Vieira, comissário de polícia da capital, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0649 — José de Oliveira Freitas, funcionário público, lotado no D. E. S. P., solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0650 — Leonor Pires dos Santos, datilógrafa, lotada no S. I. C. do D. E. S. P., pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0651 — Maria de Nazareth Salles Neves, médico-legista, lotada no S. ML., do D. E. S. P., pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0655 — Luiz Júlio Teixeira, oficial-administrativo, aposentado, pedindo o pagamento de adicionais — Junte o requerente prova de tempo de serviço alegado.

0656 — Manoel Monteiro de Santana, soldado da Polícia Militar, comissário de polícia de Salvaterra, município de Soure, pedindo uma gratificação — Opine o D. P.

Ofícios:

Em 17-5-55

N. 77, da Procuradoria Geral do Estado, acusando o recebimento do of. 360/G. G. — Ao Gabinete, onde deve ser arquivado.

N. 13, da Delegacia de Polícia de Marapanim, comunicação de posse — Ciente. Arquite-se.

Sin, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça de Manaus remetendo cópia de decretos, para publicação no D. D. — A I. O. para publicar no D. O.

N. 12, do Juízo de Direito da Comarca de Breves, remetendo cópia da ata de insta-

lação de município de Bagre — Agradecer a remessa e arquivar.

N. 1, da Prefeitura Municipal de Bonito, comunicando assunção de cargo de Prefeito — Agradecer e arquivar.

N. 2, da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, comunicando a instalação do referido município e assunção de cargo — Agradecer e arquivar.

Carta:

N. 21, de Ambrosia Gonçalves de Melo, residente na Vila de Joanes, município de Soure, solicitando providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Soure.

Telegramas:

039, de Augusto Correa, Bragança, sobre a nomeação do Sr. Tomaz Santos Martins, para tabelião, em substituição a Benedito Cezar Pereira — Nomeie-se, em substituição.

N. 235, de João Lurine Guimaraes, Juiz de Direito de Capimã, solicitando providências — Aguarde-se orçamento solicitado a S. O. T. V. em expediente anterior.

Boletim:

N. 92, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 15-5-55 — Ciente. Arquite-se.

Peticões:

Em 18-5-55

0317 — Raimundo de Oliveira Ralol, adjunto de promotor, em Iriteua, solicitando efetividade no cargo — Opinamos favoravelmente ao deferimento do pedido — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

0318 — Sebastião Tavares Figueiredo, adjunto de promotor, em Vizeu, pedindo efetividade no cargo — Esta Secretaria é favorável ao deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

0563 — Dário Lopes Teixeira, cabo da P. M., pedindo licença especial — A consideração do Exmo. Sr. Governador, com o parecer favorável desta Secretaria ao deferimento do pedido.

0658 — Arnaldo Maturino de Seixas, guarda civil, solicitando licença especial — Ao exame e parecer do D. P.

0659 — Eládio de França Alvarez, guarda civil pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0660 — Franklin Ferreira dos Santos, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0661 — José Alexandre Nair Auad, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0662 — José Augusto Mendes Paraense, guarda civil solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P. para relacionar.

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 23 — DE 21 DE MAIO DE 1955

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:

Antecipar as férias do extranumerário-diarista Leonardo Santos, que estavam marcadas para setembro p. v., para o mês em curso, até 18 de junho vindouro.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 21 de maio de 1955.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 20/5/55
N. 1016, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Embarque-se.
N. 67, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.
N. 1402, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
N. 500, do Lloyd Brasileiro — Como pede.
N. 279, da Secretaria de Estado de Finanças — Providenciado.
N. 2973, de Piedade Santos & Cia. — A Seção de Fiscalização, para verificar e informar.
Ns. 2493, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda., 2495, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda.; 2513, de Moller, Fischer & Cia. Ltda.; 2494, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 1.ª Seção para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.
N. 2969, de D. M. Cardoso — A Seção de Fiscalização.
N. 2970, de Yokichi Kusokari — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 335, do Fomento Agrícola — Embarque-se.
N. 2959, de Penna & Alves — A Seção de Fiscalização, para informar qual o débito da firma e se a mesma foi intimada a regularizar a sua situação fiscal no curso do período em que se originou o débito.
N. 2459, de Ferreira Santos & Cia. — Depreende-se da informação que houve duas operações sujeitas à escrituração no Registro de Mercadorias: uma relativa à firma Américo Simões, compradora da mercadoria, como faz certo o memorandum anexo e outra pela sua transferência à firma Rosa Marques Pereira. Essa transferência envolve uma transação sujeita à incidência do imposto. Retorne ao fiscal para informar por que forma, foi pago o tributo.
N. 23, do Gabinete do Governador do Estado — Feitas as devidas anotações na ficha da funcionária de haver sido a mesma posta à disposição do Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado, devolva-se o expediente a nova despacho.
N. 2974, do Clube do Remo — A vista dos documentos, como requer, dada baixa no manifesto geral.
N. 2989, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
Ns. 2988, de Mr. Dwitch H. Alrich; 2977, de Jorge Bechara e 2976, de Arnaldo Jesus Felício Sobral e 2982, de Pergentino Tavares de Moura — Verificado, embarque-se.
Ns. 2978 e 2979, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Embarque-se.
N. 2980, de Barros & Cordeiro — Ao chefe do Posto Fiscal do Porto do Sal, para providenciar.
N. 2983, de Mario Verbiçaro & Cia. — A Seção de Fiscalização.
N. 2981, de Auto Volante S/A. — Certifique-se.
N. 2984, de Constantino & Cia. — A Seção de Fiscalização.
N. 2975, do Clube do Remo — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
N. 2986, de J. Abensur — A Seção de Fiscalização, para as devidas anotações.
N. 2987, de Mr. Leroy J. Upton — Verificado, embarque-se.
N. 2963, de J. Fonseca & Cia. — A 2.ª Seção, para cobrança do serviço remunerado.
N. 2955, de Barros & Cordeiro — A 2.ª Seção para co-

brança do serviço remunerado.
N. 2985, de J. Maciel & Cia. — A Seção de Fiscalização.
Sin, das Obras da Base Naval de Val-de-Cães (2) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
Ns. 319 e 314, da Inspeção Regional de Estatística Municipal — Como pede.
N. 2990, de Manoel Gomes da Silva — A Seção Mecanizada, para atender.
N. 2992, de J. Corrêa Pegado — A Seção Mecanizada, para atender.
Ns. 2994 e 2995, de Nestor Guerra — A Seção de Fiscalização.
N. 2971, de Evaristo Rezende & Cia. — Autuada com a comunicação inicial que serve de base ao processo, conteste o inspetor que verificou a omissão do despacho.
N. 2958, de Joaquim Fonseca & Cia. — Juntem-se as demais vias do manifesto parcial e devolva-se a novo despacho.
N. 2992, de Angenor Pena de Carvalho — Dado o fim a que se destina o material, processe-se a baixa no manifesto geral e entregue-se.
N. 2644, de Francisco Ferreira — A 1.ª Seção, para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.
N. 2787, de Edemar Falcão Torres — A 1.ª Seção para liquidar o depósito e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.
N. 2799, de Lundgren Tecidos S/A — A 2.ª Seção, para cobrança do serviço remunerado.
N. 2993, de Schlanger & Cia. — Ao oficial Cardias.
Telegrama da Mesa de Rendimentos do Estado em Santarém — Ao chefe da Fiscalização do litoral.
N. 2606, de S. L. Aguiar & Cia. — A 2.ª Seção, para cobrança do serviço remunerado.
N. 605, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
Ns. 1109 e 1110, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — A Contadoria.
N. 146, do Departamento Estadual de Águas — A Contadoria.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 14 a 20 de maio de 1955.
Autorizações para comerciar
1 — Mário Carneiro de Miranda, brasileiro, casado, guardalivros, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que Eduardo Fernandes da Costa outorga à sua esposa, dona Maria Joaquina da Costa — Registre-se.
2 — Edilson Moura Barroso, brasileiro, casado, contador, pedindo o registro da certidão da escritura pública de autorização para comerciar que faz Alfredo José Chuquia em favor de sua esposa Nilce Gonçalves Chuquia — Registre-se.
Atas
3 — Beneficiamento e Indústria de Borracha "Guaporé" S/A, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de 5 do corrente, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária aprovando o relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos novos corpos dirigentes — Arquite-se.
4 — Fôrça e Luz do Pará, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL de 14 do corrente, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada a 27 de abril de 1954. — Arquite-se.
5 — Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S/A, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de 5 do corrente, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária rea-

lizada a 5 de abril de 1955, aprovando o relatório da Diretoria — Arquite-se.
6 — Indústrias Reunidas União Fabril S/A, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de abril de 1955, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada a 16 do referido mês e ano — Arquite-se.
7 — Indústrias Jorge Corrêa S/A, pedindo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada a 25 de abril de 1955, que altera o art. 2.º dos seus estatutos sociais — Arquite-se.
8 — Importação e Representações Amazônia S/A, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL de 4 de maio de 1955, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 28 de abril último — Arquite-se.
9 — Importadora de Ferragens S/A, pedindo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada a 18 de abril próximo passado — Arquite-se.
10 — Banco de Crédito da Amazônia S/A, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12 do corrente, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada a 26 de março de 1955 — Arquite-se.
Sociedade anônima
11 — Octávio Meira, advogado, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de 13 do corrente, que publicou com a devida anotação desta Junta Comercial, a escritura pública de transformação da sociedade por quotas Manoel Pedro & Cia. Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro) — Arquite-se.
Contrato
12 — Abreu, Muniz Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 100.000,00 de capital, finalidade: projetos e execução de serviços e obras que dependam de conhecimento de engenharia em geral, à rua Gaspar Viana, n. 24, prazo de 2 anos, sem filial, entre partes: Milton Oliveira de Abreu e Wilson de Sena Muniz — Arquite-se.
Cooperativa
13 — Eduardo Ferreira Virgolino, presidente da Cooperativa de Consumo dos Servidores da Estrada de Ferro Tocantins Ltda., pedindo o arquivamento dos atos constitutivos da referida cooperativa, nos termos do Decreto-lei 581, de 1 de agosto de 1938 e Decreto Federal n. 22.239, de 9 de dezembro de 1932 — Arquite-se.
Alterações
14 — N. Peixoto & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão dos novos sócios Ney Rodrigues Peixoto e Ezilda Rodrigues Peixoto; retirada dos sócios Neuza Rodrigues Peixoto, Maria Antonieta Alves Leal, Orlando de Carvalho Cordeiro e Hugo Martinho d'Antona, sendo os três primeiros embolsados dos seus haveres na sociedade e o último nada recebeu em virtude de não ter integralizado o seu capital, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, aumento do capital de Cr\$ 700.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, em sucessão à Sociedade Agro Pecuária e Industrial Ltda., entre partes: Ney Rodrigues Peixoto, brasileiro, casado e Ezilda Rodrigues Rodrigues Peixoto, brasileira, casada — Arquite-se.
15 — F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato social, pela aumento do capital de Cr\$ 1.800.000,00 para Cr\$ 2.100.000,00, permanecendo inalterados, quadro social, sede, prazo e negócio explorado — Arquite-se.

16 — Antônio Saliba & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, permanecendo, inalterados, quadro social, sede, negócio explorado e prazo — Arquite-se.
17 — G. Maia & Sobrinho, sucessores de Viúva Anselmo Maia & Sobrinho, pedindo o arquivamento da recomposição do seu contrato social, pelo aumento do capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 400.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, quadro social e prazo — Arquite-se.
Ainda contrato
18 — Cia. Serviços York Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 30.000,00 de capital, sito nesta cidade, para os serviços de organização e revisão de contabilidade; orientação jurídica e fiscal, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Cláudio Perez Vanetta, brasileiro, casado; José Olavo Romariz Pinto, brasileiro, solteiro, e Adélia Perez Vanetta, brasileira, solteira — Arquite-se.
Firmas coletivas
19 — G. Maia & Sobrinho, N. Peixoto & Cia. Ltda., Cia. de Serviços York Ltda., pedindo, respectivamente o registro dessas firmas — Arquivado o contrato social, registre-se.
Firmas individuais
20 — Francisco Gomes, pedindo o registro da firma Francisco Gomes, de que é responsável, brasileiro, viúvo; capital: Cr\$ 50.000,00; negócio explorado: indústria de marmoraria; endereço: Av. José Bonifácio n. 602, nesta cidade — Registre-se.
21 — Manoel Catarino, português, casado, pedindo o registro da firma M. Catarino, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; negócio explorado: gêneros alimentícios; endereço: Doca Sousa Franco, 218, nesta cidade — Registre-se.
22 — Silvino Rodrigues Ayres, espanhol, casado, pedindo o registro da firma Silvino Rodrigues Ayres, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; negócio explorado: bar e sorveteria; endereço: Praça Camilo Salgado ns. 613/615, nesta cidade — Registre-se.
23 — Nílce Gonçalves Chuquia, brasileira, casada, pedindo o registro da firma Nílce Gonçalves Chuquia, de que é responsável; capital: Cr\$ 600.000,00; endereço: Praça Duque de Caxias, sn., cidade de Marabá, Pará; negócio explorado: compra e venda de gêneros nativos — Registre-se.
24 — José Ribamar Ribeiro Lopes, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma José Ribamar Ribeiro Lopes, de que é responsável; capital: Cr\$ 1.000.000,00; negócio explorado: compra e venda de gêneros e navegação fluvial motorizada; endereço: Praça Duque de Caxias, sn., cidade de Marabá, Pará — Registre-se.
Averbacões
25 — Antônio Saliba & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do capital social de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00; aumento da retirada "pró-labore" para Cr\$ 8.300,00 de cada sócio e fixar em primeiro de maio de 1955 a vigência das modificações acima referidas — Arquivada a alteração social, averbe-se.
26 — F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do capital social de Cr\$ 1.800.000,00 para Cr\$ 2.100.000,00 — Averbe-se.
27 — Antônio Acioly Meireles, único responsável pela firma A. Meireles, com sede em Altamira, pedindo para averbar, no seu registro que extinguiu a filial que mantinha na cidade de Altamira, à rua Castilho França, 25 — Averbe-se.
28 — Elias Hage, firma estabe-

lecida na cidade de Santarém, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00; ampliação dos seus negócios com importação de mercadorias nacionais, e estrangeiras e representação e instalação de uma Filial nesta cidade — Averbese-se.

Cancelamentos:

29 — N. Peixoto & Cia. Ltda., sucessores de Sociedade Agro-Pecuária e Industrial Limitada, pedindo o cancelamento dessa denominação — Cancele-se, arquivado o distrito social.

30 — Viuva Anselmo Maia & Sobrinho, pedindo o seu cancelamento em virtude de ter sido recomposta, passando a girar sob a razão social de G. Maia & Sobrinho — Cancele-se, arquivada a dissolução social.

Livros:

31 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — Benjamim Lisboa, Adriano de Bragança & Cia. Ltda., Banco da

Lavoura de Minas Gerais S/A, J. S. Barroso & Filho, Neves & Irmao, Rogues Representações e Comércio Ltda., N. Castro, Albino Fialho, Laboratórios, Drogas e Produtos Farmacêuticos S/A, Sindicato dos Estivadores de Belém do Pará, Joaquim Magalhães & Cia., Banco do Pará S/A, Gonçalves Pereira & Cia., Cia. de Gás do Pará (Paragás), Fábrica União, Indústria e Comércio S/A, Bank Of London & South America Limited, José Coleho, A. Doria S/A, Comércio e Representações, Corréa & Abreu, E. Carepa, Cia) de Seguros Aliança do Pará, Tibirigá Brito de Almeida, Cesar Sa-lomão & Cia., Moura & Cruz, Santos & Alves, Cardoso Silva & Cia., A. C. Mesquita & Cia. Ltda.

Certidões:

32 — Ainda durante a última semana pediram certidões: Alberto Martins de Barros, Falest & Filhos, Cia. de Gás do Pará (Paragás), Almeida Castro & Cia. Ltda., Romariz Figueiredo Pamplona.

DECRETA:

Art. 1.º É criada a Casa do Amazonas, sem onus para o Estado, na cidade de Belém, no Estado do Pará, com a finalidade:

a) representar o Estado perante os órgãos da administração federal, autárquico e Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

b) prestar todas as informações e assistências às Bancadas do Estado na Câmara e Senado Federal;

c) prestar assistência e orientação às pessoas ligadas ao Estado, na solução de seus problemas;

d) assinar convênios, acordos e praticar os demais atos a serem referidos em mandatos com poderes especiais;

e) receber ou encaminhar verbas que não sejam pagas pelas repartições federais sediadas neste Estado.

Art. 2.º A representação da Casa do Amazonas será exercida por pessoa de livre nomeação e exoneração do Governo do Estado.

Art. 3.º Este decreto entra em

vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaus, 9 de abril de 1955.

PLINIO RAMOS COELHO

Governador do Estado

Arthur Virgílio Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado do Amazonas resolve nomear, de acordo com o que preceitua o Decreto n.º 65, de 9 do corrente, o Sr. Dr. Miguel Lupi Martins para representar o Governo do Estado do Amazonas, em Belém, no Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de abril de 1955.

PLINIO RAMOS COELHO

Governador do Estado

Arthur Virgílio Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 134 — DE 16 DE MAIO DE 1955

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, ora respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Iracy Jurema da Rocha, extranumerária diarista, lotada nesta Secretaria, a contar de 1 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 16 de maio de 1955.

J. J. Aben-Athar

Resp. pela Secretaria de Estado de Produção

PORTARIA N. 135 — DE 16 DE MAIO DE 1955

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, ora respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições e em atendimento a solicitação feita pelo ofício n.º 371/55-G. G., de 10/5/55 do Gabinete do Governador do Estado,

RESOLVE:

Admitir, Ierecê de Azevedo e Silva, como extranumerário diarista, para prestar serviços nesta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), a partir de 1 do corrente, o correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção — Consignação Pessoal Variável — Subconsignação Diarista, constante da Tabela n.º 52, da Lei n.º 914, de 10 de dezembro de 1954.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 16 de maio de 1955.

J. J. Aben-Athar

Resp. pela Secretaria de Estado de Produção

PORTARIA N. 136 — DE 17 DE MAIO DE 1955

O Senhor Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a comunicação constante do mem. n.º 17, de 16/5/55 do Administrador da Granja Modelo do Estado desta Secretaria,

RESOLVE:

Dispensar, Adair Ferreira da Silva, extranumerário diarista, lotado nesta Secretaria, a partir de 14 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 17 de maio de 1955.

Benedito Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 137 — DE 17 DE MAIO DE 1955

O Senhor Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a comunicação constante do mem. n.º 17, de 16/5/55 do Administrador da Granja Modelo do Estado desta Secretaria,

RESOLVE:

Admitir, Raimundo Nascimento Everton, como extranumerário diarista, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), a partir de 16 do corrente, correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção — Consignação Pessoal Variável — Subconsignação Diarista, constante da Tabela n.º 52, da Lei n.º 914, de 10 de dezembro de 1954.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 17 de maio de 1955.

Benedito Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para a manutenção da Colônia Agrícola de Matapi.

Aos doze (12) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Tenente-Coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Colônia Agrícola de Matapi, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953)

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção da Colônia Agrícola de Matapi, segundo o plano, especificações, orçamento e planta

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO N. 65 — DE 9 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado do Amazonas, usando das suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas, e

Considerando que o Estado necessita de um organismo em Belém, Capital do Estado do Pará, destinado a orientar o tratar dos interesses do Governo do Amazonas e de entidades amazonenses — prefeituras, colégios, hospitais e sociedades de beneficência em geral junto à Superintendência do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia e entidades outras de direito público ali sediadas;

Considerando que esse organismo representando o próprio Governo do Estado terá credenciais amplas para agir em defesa dos interesses da região, no tocante ao recebimento de verbas e encaminhamento de outros assuntos relacionados com o progresso e atendimento das necessidades do Amazonas nos planos de educação, agricultura, saúde, indústria e transporte,

que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a quatro (4).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso dois (2) — Colonização; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea hum (1) — Para manutenção da Colônia Agrícola de Matapí: hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte:

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses pre-

vistas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de maio de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JANARY GENTIL NUNES
LEANDRO GÓES TOCANTINS
Testemunhas:
Luiz Gonzaga Sales
Miguel Neves Galvão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 destinada à manutenção da Colônia Agrícola de Matapí

INSTALAÇÃO DE COLONOS:

— Auxílio para construção de 15 casas a Cr\$ 15.000,00	225.000,00
— Ferramentas agrícolas e utensílios diversos para 15 colonos a Cr\$ 3.000,00	45.000,00
— Ajuda de custo nos 6 primeiros meses a 15 colonos a Cr\$ 1.000,00 por família = 15 x 6 =	90.000,00
— Demarcação de lotes, abertura de vias de acesso e melhoramento das estradas	120.000,00
— Instrumentos e utensílios agrícolas, sementes, mudas e operação das Usinas de Beneficiamento	90.000,00
— Inseticidas, fungicidas, pulverizadores e material de defesa vegetal	50.000,00
— Adubos e fertilizantes	70.000,00
— Combustível, lubrificantes, peças sobressalentes para veículos e motores e despesas com transportes	90.000,00
— Despesas diversas com pessoal e material	220.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
Especificação para construção de uma casa de madeira para colonos, na Colônia Agrícola de Matapí

I SERVIÇOS PRELIMINARES

No início da construção será feita a roçagem e limpeza na área total do terreno.

II MOVIMENTO DE TERRA

Os esteios serão enterrados em escavação retangular de 0,40m x 0,40m x 1,00m.

III MADEIRAME

Tôdas as paredes e soalhos da casa serão construídos em madeira bruta.

A estrutura será de esteios de acapú, retilíneos, sem nós, de 5" x 5".

A ligação entre os esteios será feita em peças de 6" x 3", acapú ou massaranduba, sem curvaturas, nós ou fendas.

As paredes serão atracadas com pernamancas de andiroba de 3" x 2"; o soalho será suportado pelas mesmas peças espaçadas de 0,50m entre eixos; da mesma

maneira o telhado será suportado por pernamancas do mesmo tipo.

IV COBERTURA

A cobertura será feita com cavacos e a estrutura com peças de acapú ou massaranduba de 5" x 2".

V PINTURAS

As paredes e esquadrias serão pintadas interna e externamente a cal e cola, em três demãos.

VI FERRAGENS E PREGOS DIVERSOS

As ferragens serão do tipo comum e os pregos de arame.

VII APARELHOS

No sanitário, que será construído atrás da casa, levará uma bacia sanitária de louça branca nacional.

VIII FOSSA RURAL

Será construída uma fossa rural de acôrdo com o projeto.

IX LIMPEZA GERAL

Concluída a obra far-se-á a remoção dos entulhos.

X MÃO DE OBRA

Mão de obra de armação da casa feita pelo colono.

ORÇAMENTO**TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**

Orçamento para construção de uma casa de madeira para colonos, na Colônia Agrícola de Matapí

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				200,00
a) Roçagem e limpeza do terreno	vb			
II MOVIMENTO DE TERRA				42,90
a) Escavações	m3	1,5	28,60	
III MADEIRAME				2.880,00
a) Táboas de 1"x8"x18' p.	dz	24	120,00	
b) Esteios de 5"x5"x30 p.	u	7	105,00	735,00
c) Peças de : 6"x3"x35 p.	u	15	105,00	1.575,00
6"x3"x25 p.	u	1	75,00	75,00
6"x3"x20 p.	u	3	60,00	180,00
d) Pernamancas de 3"x2"x14 p.	dz	6	90,00	540,00
				5.985,00
IV COBERTURA				729,30
a) Cobertura em água	m2	66,30	11,00	
V PINTURA				2.065,00
a) Pintura a cal e cola	m2	295,00	7,00	
VI FERRAGENS				300,00
a) Ferragens e pregos diversos	vb			
VII APARELHOS				500,00
a) Bacia sanitária	u	1	500,00	
VIII FOSSA RURAL				1.000,00
IX LIMPEZA GERAL	vb			100,00
X MÃO DE OBRA	vb			4.077,80
TOTAL GERAL			Cr\$	15.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, para conclusão das obras e início de equipamento do Instituto de Higiene.

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor José Rodrigues da Silveira Neto, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta capital, identificado neste ato como o próprio, diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, subordinada à Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura, devidamente credenciado pela Portaria número cento e doze (112), de quinze (15) de abril do corrente ano, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Educação e Cultura, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Instituto de Higiene, anexo àquela Faculdade, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao Instituto de Higiene, anexo àquela Faculdade, segundo o plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dele fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; ponto hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso três (3) — Educação superior; subinciso hum (1) — Cooperação da S. P. V. E. A.; item nove (9) — Estado do Pará; alínea seis (6) — Para conclusão e equipamento do Instituto de Higiene da Faculdade de Medicina: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as

disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior e cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor José Rodrigues da Silveira Neto, diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará,

e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de maio de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETO
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão
Maria de Nazaré Bolonha

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinada à conclusão da construção do Instituto de Higiene, anexo à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

Revestimentos internos, revestimentos dos tetos, soleiras e peitoris, azulejamento e pavimentação, ferragens e esquadrias, e conclusão da instalação elétrica do 1.º andar; colocação de globos e aparelhos; conclusão de toda a tubulação hidráulica e aparelhos; instalação e funcionamento do elevador; conclusão do auditório; pintura geral; colocação de 2 grupos de eletrobombas de recalque; ajardinamento; limpeza geral e encerramento, (conforme projeto, especificações e orçamento anteriormente aprovados pela S.P.V.E.A.) ...	2.440.040,00
Muro da fachada, em alvenaria de tijolo com apr. 1m. de altura e colunas de 0,30 x 0,30m., espaçadas de 2,50m., abrangendo toda a extensão do atual Instituto de Higiene e Auditório da Faculdade de Medicina ...	40.000,00
Sistema de escurecimento nas salas de aula, com persianas de alumínio, em todas as salas ...	80.000,00
Sistema de vedação da fachada, com mezaninos em duralumínio, com vidros foscos	180.000,00
Eventuais ...	259.960,00
	Cr\$ 3.000.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

ESCOLA DE FARMÁCIA DE OURO PRETO
Concurso para provimento ao cargo de Professor Catedrático de Farmácia Galênica (da 2.ª série) do curso da Escola de Farmácia de Ouro Preto.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de conformidade com a lei federal do Ensino, em vigor, Decreto 19.851, de abril de 1931, Decreto-lei n. 271 e demais disposições legais respectivas, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta Secretaria pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1-3-55 até 1-7-55, a inscrição em concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Farmácia Galênica (2.ª Série), desta Escola de Ensino Superior.

Os candidatos, em requerimento com Cr\$ 4,50 em estampilhas federais, inutilizadas pela assinatura do requerente, pedirão sua inscrição ao Diretor da Escola, declarando o seu nome por extenso, data e local do nascimento, filiação, e nome do instituto pelo qual foi diplomado,

No ato da inscrição, devem ser apresentados, devidamente legalizados, os seguintes documentos, dos quais estão isentos de selos apenas a tese e os trabalhos impressos que forem juntados como títulos: a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior; b) 50 exemplares de uma tese original, com 50 páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertencente à matéria em cujo concurso se inscreveu; c) caderneta de reservista do Exército ou certificado de quitação com o Serviço Militar; d) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; e) folha corrida do juízo criminal da justiça local e da polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino, nem sofra de moléstia contagiosa e de vacinação; g) provas de atividades profissionais relacionadas com a disciplina em cujo concurso se inscreveu; h) títulos ou obras científicas que possuam, relacio-

nados com a respectiva cadeira em concurso; i) prova de ser docente livre ou de haver terminado o curso de farmácia, pelo menos seis anos antes; j) talão, que prove haver pago a taxa respectiva de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Os concursos serão de títulos e de provas.

Os concursos de títulos versarão sobre: 1.º Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelos candidatos; 2.º estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor; 3.º atividades didáticas exercidas pelo candidato; 4.º realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo. O simples desempenho de funções públicas técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não seja autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

- prova escrita;
- prova prática ou experimental;
- prova de arguição sobre a tese apresentada;
- prova didática;
- o processamento do concurso obedecerá à legislação federal em vigor.

Secretaria da Escola de Farmácia de Ouro Preto, 20 de janeiro de 1955. — (a) Ilka da Costa Simões, secretária. Visto: Dr. José Badini, diretor. (G. 23/4; 23/5 e 23/6/55)

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA
Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Propedêutica Médica

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que a Secretaria desta Faculdade receberá, até o dia 31 de agosto de 1955, às 16 horas, inscrições para o provimento do cargo de professor catedrático de Clínica Propedêutica Médica.

As instruções com os requisitos de inscrição e bem assim o programa organizado para as provas do mencionado concurso são os seguintes:

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, e no qual indicará o nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- Prova do alegado no requerimento;
- Diploma de doutor em Medicina, devidamente registrado para o exercício profissional, na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que a antecederá, ou título de livre docente;
- 50 exemplares de tese impressa, versando assunto da cadeira em concurso, a escolha do candidato;
- Prova de idoneidade moral, por folha corrida ou documento abonador;
- Atestado de sanidade física e mental;
- Memorial que o habilite ao concurso de títulos e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- Caderneta de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- Título de eleitor;
- Prova de pagamento da taxa de inscrição — Cr\$ 300,00.

OBSERVAÇÕES: — Os candidatos devem ser diplomados em medicina pelo menos cinco anos antes da data de inscrição, ficando dispensados desse interstício os livres docentes da cadeira em concurso.

Podem ser aceitas, condicionadamente, as inscrições de candidatos não doutores em medicina, desde que satisfaçam esta exigência dentro do prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das inscrições, para o que juntarão as teses de doutoramento aos demais títulos exigidos para o concurso; reprovadas as teses, ficarão automaticamente anuladas as inscrições.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
- estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalho cuja autoria não possa ser autenticada, e atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

Os concursos de provas, destinados a verificar a erudição e experiência dos candidatos, bem como seus predicados, constarão de:

- Prova escrita;
- Prova prática;
- Prova didática;
- Defesa de tese.

As provas do concurso serão realizadas de acordo com as normas em vigor, lei vigente e programa publicado em anexo.

Estão isentos de selo as teses dos na forma da lei.

As inscrições serão encerradas no dia 31 de agosto de 1955, às 16 horas.

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 1955. — (a) Dr. Sylvio da Matta Machado, secretário. (G. 23/4; 23/5; 23/6; 23/7 e 23/8/55)

PROGRAMA PARA O CONCURSO DA CADEIRA DE CLÍNICA PROPEDEÚTICA MÉDICA

Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais

I — Definições e conceitos. Sintoma e sinal. Síndrome, afecção, doença. — Diagnóstico. Prognóstico.

II — Elementos de uma observação clínica. Interrogatório. Exame clínico. — Provas de laboratório. Evolução da doença. Prova terapêutica.

III — Exame geral do doente. Fácies, postura e marcha. Antropometria clínica. Constituição e biotipo. Estado de nutrição e magreza, obesidade, caquexia, inanção. Distúrbios da consciência: torpor, sonolência, coma; delírio.

IV — Exame da pele e fanelos. Manifestações cutâneas das doenças internas. — Edemas.

V — Esqueleto. Determinação da idade óssea. Alterações ósseas nas doenças internas ósseas. Exame das articulações. Exploração clínica e radiológica da coluna vertebral.

VI — Temperatura do doente. Termometria clínica. Tipos febris. Estados de hipotermia. Orientação geral para o diagnóstico das doenças febris.

VII — Aparelhos respiratório. Sintomatologia das afecções pleurais e pulmonares. Métodos clínicos de exame do pulmão e pleura. Radiologia pleuro-pulmonar. Broncografia. Toracoscopia; exame do líquido de punção. Exame funcional do pulmão. Síndromes pleuro-pulmonares e síndromes mediastínicas.

VIII — Aparelho circulatório. Sintomatologia das afecções cardio-vasculares. Exame clínico do coração e vasos da base. Pressão arterial. Pressão venosa. Pulso arterial e pulso venoso. Tempo de circulação. Exploração radiológica do coração e pedículo vascular. Eletrocardiografia. Arritmias cardíacas. Caracterização

semiologia das afecções do endocárdio, do miocárdio, do pericárdio e das aortopatias. Semiologia dos vasos periféricos. — Semiologia das cardiopatias congênitas.

IX — Aparelho renal. Exame clínico e exploração funcional do rim. Pielograma excretório. Sintomatologia das nefropatias médicas. Insuficiência renal aguda crônica.

X — Aparelho digestivo. Exame da cavidade bucal, língua e dentes. Exploração do esôfago. Síndromes esofageanas.

O abdome em conjunto. Exame clínico do abdome. Exploração radiológica da cavidade abdominal, radiografia simples, pneumoperitônio e retropneumotórax. Tumores abdominais, ascite, abdome agudo.

Estômago e duodeno. Exploração clínica, exame radiológico, quimismo gástrico, gastroscopia. Síndrome dolorosa do epigástrico. Sintomatologia das afecções gastro-duodenais.

Tubo intestinal: delgado, grosso, intestino, apêndice; sua exploração clínica e radiológica. Síndromes intestinais: diarreia, constipação, oclusão intestinal.

XI — Fígado e vias biliares. Exame clínico do fígado e das vias biliares. Exploração funcional do fígado. Puncão biópsia do fígado. Tubagem duodenal. Colecistografia e colangiografia. Semiologia da sicterias. Síndrome de hipertensão porta. Caracterização semiológica das hepatites, cirroses e tumores do fígado.

XII — Pâncreas. Exame clínico e funcional. Síndromes pancreáticas.

XIII — Dor visceral. Mecanismo físiopatológico. Valor diagnóstico.

XIV — Baco. Exame clínico e exploração funcional. Puncão do baco, esplenograma. Esplenomegalias. Hipersplenismo.

XV — Gânglios linfáticos. Semiologia das adenopatias superficiais e profundas. Puncão e biópsia dos gânglios linfáticos.

XVI — Sangue. Exame hematológico, quadros hematológicos. Velocidade de sedimentação das hemátias. Puncão da medula óssea, mielograma. Caracterização das anemias, eritremias, leucemias, púrpuras.

Volemia, aplicação ao diagnóstico.

XVII — Glândulas endócrinas. Exploração clínica, radiológica e funcional da tireoide, paratireoide, hipófise, suprarrenal, gônadas e caracterização de suas principais síndromes.

XVIII — Semiologia do diabetes sacarina e de suas complicações. Miperinsulinismo.

XIX — Semiologia do liquor. Hipertensão eraneana.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA **FACULDADE FLUMINENSE DE MEDICINA**

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Fisiologia da Faculdade Fluminense de Medicina.

Pelo presente, faço público para conhecimento dos senhores interessados, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, sita à Rua Visconde de Moraes n. 101, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de Professor Catedrático da cadeira de Fisiologia pelo prazo de 180 dias, no período de 10 de fevereiro a 8 de julho de 1955.

1.º — O candidato no ato da inscrição, deverá apresentar a seguinte documentação:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; sica e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Diploma de médico expedido por instituto oficial, ou oficialmente e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

V — Prova de ser livre doente ou de haver concluído o curso médico, pelo menos, seis anos antes do encerramento das inscrições;

VI — 50 exemplares impressos de uma tese sobre assunto pertencente à cadeira;

VII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

2.º — Para efeito do concurso de títulos deverá ainda o candidato juntar os seguintes elementos comprovatórios do respectivo mérito:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos especialmente dos que assinalam contribuições pessoais;

III — Documentação relativa a atividades no magistério;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

V — Submeter-se às normas gerais instituídas pelo Decreto 19.852, de 11 de abril de 1931.

3.º — O processo de realização e de julgamento do concurso obedecerá à seguinte ordem:

Prova escrita

Prova Prático-experimental

Prova didática

Defesa de tese.

Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina, em 3 de fevereiro de 1955. — (a) Prof. raio de Figueiredo Parreiras

Secretaria, diretor.

(G. 23/4; 23/5 e 23/6/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatuassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José Maria Cordeiro de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosquito, na localidade do Farol. Frente para a praia do Farol, fundos projetados para a estrada da B. M. A. C., estrada Vila Farol e estrada Vila Chapeu Virado, 16 de Novembro).

O terreno está situado nos fundos de um terreno de Marinha.

Dimensões:

Frente — 16,00 metros.

Lateral direita — 117,00 metros.

Lateral esquerda — 117,75 metros.

Linha de travessão — 20,25 metros.

Tem uma área de 2125,83 metros quadrados.

Tem a forma trapezoidal. No terreno tem uma barraca e algumas plantações no fundo do quintal, juntamente com um poço.

Confina em ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1955. — (a) Valdir Acatuassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.252 — 3, 13 e 22/5/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatuassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José dos Santos Monteiro, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosquito, na seguinte quadra: 16 de Novembro, 6a. Rua, Comandante Ernesto e Getúlio Vargas onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 9,30 metros.

Fundos — 49,00 metros.

Área — 455,70 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com a Rua Getúlio Vargas e à esquerda com o n. 146. No terreno há um chalet coletado sob o n. 148.

Convido os heréus confinantes os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatuassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.293 — 13, 22/5 e 2/6/55 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

AVISO

A Secretaria de Estado de Finanças, em complemento ao aviso recentemente publicado, referente às instruções para cobrança do Imposto de Renda, científica, pelo presente, aos funcionários ativos e inativos, que percebem dos cofres públicos do Estado, remuneração, a qualquer título, de importância superior a Cr\$ 10.000,00 mensais, que só serão atendidos no pagamento relativo ao mês de MAIO corrente, mediante a comprovação da entrega à Delegacia do Imposto de Renda, de suas declarações de rendimentos auferidos no ano de 1954.

Secretaria de Estado de Finanças, 19 de maio de 1955. — (a) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

(G — Dias 19, 21, 22, 24 e 25/5/55)

O Doutor José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Raimundo Urbano Gonçalves, escrivão da Coleção Estadual de Porto de Moz, a se apresentar dentro do prazo de 30 dias aos serviços da sua função na referida Coleção da qual se acha afastado conforme comunicação do respectivo Exator Ivan Martins Vidal, através do ofício n. 12/55 a esta Secretaria, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

— (a) J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5/55 e 9, 2, 3 e 4/6/55)

SOCIEDADE BENEFICENTE "24 DE FEVEREIRO"

Ata da sessão extraordinária de Assembleia Geral, da Sociedade Beneficente 24 de Fevereiro, realizada aos vinte e nove dias do mês de julho de 1954, para reforma parcial dos seus estatutos e o que ocorrer.

Com a presença de número de

sócios exigida pelos estatutos, às 21 horas, em 3a. convocação, o sr. José Ferreira, Presidente da Assembleia Geral declarou os trabalhos por abertos, compondo a mesa com os srs. Antônio Lino de Leão Carrera, 1.º secretário efetivo e Pery Nery Farias; este em sentido "ad-hoc". Não havendo atas para ler por motivos justificados o sr. Presidente explica aos presentes os motivos da convocação, quais sejam a reforma parcial dos estatutos e o que ocorrer, e franqueia a palavra a quem queira usá-la sobre o ponto que acabara de explicar. Sobre o assunto fala o sr. Aristides Lopes de Moraes, Presidente do Conselho Administrativo que depois de uma exposição analítica da Sociedade, justifica a necessidade desta estender seus benefícios a pessoas estranhas ao seu quadro social, quando reconhecidamente pobres. Com a palavra o sr. Hélio Fernandes Gomes manifestando-se favorável ao seu colega Aristides propõe para que seja acrescentada no art. 1.º a letra d) cuja redação é a seguinte: —

Proporcionar às pessoas reconhecidamente pobres estranhas ao quadro social os benefícios constantes da alínea b) deste artigo. Esta proposta, depois de bastante discutida foi aprovada por unanimidade com a mesma redação apresentada pelo consócio Hélio Fernandes Gomes. Seguidamente, o sr. Mário Brito dos Santos propõe que se faça registrar a Sociedade no Conselho Nacional de Serviço Social. O Sr. Presidente submete à discussão a proposta do sócio Mário Brito. Todos os seus pares são unânimes em aprovar a proposta do sr. Mário Brito. Com a palavra o sr. Hélio Fernandes Gomes, depois de várias considerações propõe que a mensalidade seja aumentada de Cr\$ 6,00 seis para Cr\$ 10,00 (dez). Com a palavra o sócio Raymundo Augusto Peres opõe-se ao aumento para Cr\$ 10,00 e sugere para ser aumentada para Cr\$ 8,00 (oito). O sr. Antônio Ferreira de Moraes manifesta-se favorável ao aumento para Cr\$ 10,00 (dez). Depois de muitíssimo discutida esta proposta é aprovada contra o voto do sócio Raymundo Augusto Peres. Assim sendo a mensalidade passará a ser de Cr\$ 10,00 (dez). Seguidamente o consócio Pery Nery Farias propõe que sejam aumentados, também, os benefícios, ou sejam o funeral para setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) e auxílio luto para quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00). A Assembleia aprova estes aumentos e fixa a data de 1 de setembro para entrar em execução estas duas medidas. Seguiu-se com a palavra o sr. Aristides Lopes de Moraes que depois de várias justificativas propõe que seja concedido ao sr. Alfredo Fé da Cruz, 1.º secretário do Conselho Administrativo, o diploma de sócio Benemérito. Depois de apreciada a proposta a Assembleia aprovou a concessão desse diploma. E como nada mais houvesse a tratar o sr. Presidente encerra os trabalhos às 23 horas e 17 minutos. E para constar, lavrei a presente ata tal qual como me foi entregue. Belém, 29 de julho de 1954. — (aa) José Ferreira, presidente da Mesa de Assembleia Geral — Antônio Lino de Leão Carrera, 1.º secretário da Mesa de Assembleia Geral e Pery Nery Farias, 2.º secretário "ad-hoc" da Mesa de Assembleia Geral.

Confere com o original. José Ferreira, presidente da Assembleia Geral.

Antônio Lino de Leão Carrera, secretário da Assembleia Geral.

Pery Nery Farias, 2.º secretário "ad-hoc".

Reconheço as assinaturas de José Ferreira Antônio Lino de Leão Carrera e Pery Nery Farias.

Belém, 20 de maio de 1955.

Em testemunho da verdade — Hermano Pinheiro, tabelião substituto.

(T. 11.418 - 22/5/55 — Cr\$ 200,00)

**JUIZO DE DIREITO DA 8.^a
VARA DA COMARCA
DA CAPITAL**

3.^a Pretoria
O Dr. José Maria Machado, Terceiro Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. Terceiro Promotor Público da Capital, foi denunciado Miguel Siqueira Ramos, paraense, solteiro, de 20 anos de idade, marítimo, residente no Município de Portel, tripulante do motor "Primeiro de Maio", como incurso nas sanções do art. 217, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 24 do corrente, às 14 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.
Belém, 7 de maio de 1955.
Eu, Castorina Azevedo Santos, Escrivã, o escrevi.
O Pretor: — José Maria Machado.
(G. 10 e 23/5/55)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço publico Rosilda Lobato Lima, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devoluta, própria para a indústria agrícola, sita na 2.^a Comarca, 3.^o Termo, 3.^o Município, de Anajás e 5.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras do Estado, situada à margem direita do Igarapé Recreio afluente Igarapé Mocambo; limitando-se pela frente, com águas do Igarapé Recreio; pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de Joaquim Cantuaria de Vilhena, do de baixo, com terras dos mesmos herdeiros; pelos fundos, com terras devolutas, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 de fundos.
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Anajás.
Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.
Pará, 29 de abril de 1955. —
(a) João Motta de Oliveira, oficial adm. classe I.
(Dias 13 e 23/5 e 2/6/55)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço publico que Raimundo Ramos Pinheiro e outros, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.^a Comarca, 13.^o Termo, 13.^o Município de Barcarena e 29.^o Distrito com as seguintes indicações e limites: Um lote de terreno, confinando com o marco n. 1, Igarapé Icarau, confinante com Julia Rodrigues Martins; marco 2, confinante Manoel Vitorio dos Santos; marco n. 3, Igarapé Bacuri; marco n. 4, confinante, Vitor Felisberto de Sousa e finalmente n. 5, confinante Antônio Francisco das Chagas, medindo 800 metros de frente, por 1.800 ditos de fundos.
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Barcarena.
Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.
Pará, 11 de maio de 1955.
(a) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo classe I.
(Dias 13^o e 23/5 e 2/6/55)

M.V.O.P.

**SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
DO PARÁ (SNAPP)**

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada em Portaria n. 14, de 26 de abril de 1955, do Sr. Diretor Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SANPP), em cumprimento ao disposto no § 2.^o do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, pelo presente edital, cita Altino Eliziário Ferreira, servente de 2.^a classe, chapa n. 10.702, lotado na Oficina de Forjas da Superintendência de Diques e Oficinas, em Val-de-Cães, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer à sede da SNAPP — Sala dos Serviços Jurídicos, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 18 de maio de 1955.
— José de Mattos Bentes, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.

(Ext. 21, 22 e 24/5/55)

CIA. DE GAS DO PARÁ

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Na conformidade do deliberado pela Diretoria e aceito pelo Conselho Fiscal, ficam, pelo presente, convidados os senhores acionistas da Cia. de Gas do Pará a se reunirem no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade, à Av. 15 de Agosto, n. 213, para deliberarem sobre:

a) reforma dos Estatutos, para aumento do capital social;

b) o que ocorrer.

A Diretoria: — Dr. Saint-Clair Martins — Presidente em exercício Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente.

(Ext. 18, 19, 20, 21 e 22/5/55)

ANÚNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio de 1955.

As dezessete horas do dia dezesseis de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sede social da Aliança Industrial S/A., sito à travessa da Piedade, 133, presentes acionistas em número legal, conforme se verificou pelo "Livro de Presença", foi aberta a sessão pelo presidente da Assembléia Geral, sr. Antônio Alves Velho, que convidou para secretariá-lo os acionistas, srs. Joaquim Pedro Alves e Pedro José de Mendonça Gomes. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente convidou o sr. primeiro secretário a proceder a leitura do Edital de Convocação, para que todos os presentes ficassem cientes do motivo da reunião. Com a palavra, o sr. Joaquim Pedro Alves passou a lêr o anúncio de convocação publicado, por três vezes, no DIÁRIO OFICIAL e "Fôlha do Norte", redigido nos seguintes termos: "Aliança Industrial S/A. — 2a. Convocação. — Assembléia Geral Extraordinária. — Convidamos os nossos acionistas a comparecerem em nossa sede social, à Travessa da Piedade, 133, às 17 horas do dia 16 de maio do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do capital social; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. — Belém, 8 de maio de 1955. — Aled Parry, Expedito Lobato Fernandez — Diretores". Tendo a Assembléia ficado ciente dos motivos da reunião, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse a leitura da proposta da Diretoria, assim como, do parecer do Conselho Fiscal, cujos documentos são do seguinte teor: — "Proposta da Diretoria. — Senhores Acionistas: Examinando a situação da Sociedade e o muito que temos a realizar em construções e aquisições de novos maquinismos para maior desenvolvimento de nossa indústria, depois de acurado estudo, opinamos pela elevação do nosso Capital social de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.500.000,00) para doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), utilizando, para isso, a emissão de quatro mil e quinhentas (4.500) ações nominativas ordinárias, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, subscritas proporcionalmente por nossos acionistas, constantes de nosso "Registro de Acionistas", e duas mil (2.000) ações nominativas ordinárias a serem adquiridas, por subscrição particular dando-se preferência aos fregueses da Empresa, que exploram o ramo de ferragens, renunciando os atuais acionistas o direito de preferência à subscrição dessas duas mil (2.000) ações. Tais ações, subordinadas à subscrição particular, serão adquiridas com um adicional de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) em benefício da Sociedade Aliança Industrial S/A., sendo, portanto, de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) o valor de cada uma dessas duas mil (2.000) ações, cujo valor nominal é de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Belém, 5 de maio de 1955. — Aled Parry, Expedito Lobato Fernandez — Diretores". — "Parecer do Conselho Fiscal — Atendendo o convite dos srs. Diretores da Aliança Industrial S/A., comparecemos às 15 horas do dia 6 de maio de 1955, em sua sede social, à travessa da Piedade, 133, nesta capital. Pelos mencionados diretores nos foi solicitado dar parecer sobre a elevação do capital da sociedade, de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.500.000,00) para doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), sendo quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), emissão de novas ações nominativas ordinárias de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada, subscritas proporcionalmente, pelos atuais acionistas, e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) em ações nominativas ordinárias, a serem adquiridas, por subscrição particular, dando-se preferência aos fregueses da Empresa, que exploram o ramo de

ferragens. Tais ações, subordinadas a subscrição particular, serão subscritas com um adicional de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), em benefício dessa Sociedade. Examinando essa proposta, em face dos negócios sociais, opinamos para que a Assembléia Geral Extraordinária, a reunir-se, aprove esta útil iniciativa, que benefícios virá produzir em proveito, não só da Empresa, como também dos Acionistas. E, por estarmos de acôrdo, firmamos o presente documento, para os devidos fins. — Belém, 6 de maio de 1955. — João Queiroz de Figueiredo, Benjamim Domingues Brandão e Adrião da Rocha e Silva". A seguir, foi lida a sugestão para reforma dos Estatutos, assim redigido: — Art. 4.º O Capital social será de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), dividido em doze mil (12.000) ações nominativas ordinárias, do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, integralizada. Art. 6.º A sede social será na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo ser criadas filiais onde fôr conveniente aos interesses da Sociedade, sendo, para isso, após a resolução da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Após a leitura dos documentos acima, o sr. presidente submeteu-os à votação, tendo a Assembléia se pronunciado unânime pela aceitação dos mesmos, o que motivou o sr. presidente declarar acharem-se aqueles documentos legalmente aprovados. Deliberou ainda a Assembléia fixar em trinta (30) dias, a contar da publicação da presente ata no DIÁRIO OFICIAL, o prazo para que os acionistas se manifestem a respeito do direito de preferência na aquisição de quatro mil e quinhentas (4.500) ações, integrantes da primeira parte do aumento do capital social. Deliberou, também, a Assembléia, estabelecer o prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo anterior, para que os acionistas concretizem a subscrição, assinando o termo respectivo e pagando o valor das ações subscritas, sob pena de caducidade do direito de subscrição. Concedendo a palavra ao acionista que dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, o sr. presidente levantou a sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, mandando que fôsse lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, 16 de maio de 1955. — (aa) Antonio Alves Velho, presidente; Joaquim Pedro Alves e Pedro José de Mendonça Gomes, secretários; p. p. Importadora de Ferragens S/A, Antonio Alves Velho; p. p. Ferreira Gomes, Ferragista S/A, Waldemar Ferreira Lopes; Joaquim Pedro Alves; Antônio Alves Velho; Abílio Augusto Velho; p. p. Banco Moreira Gomes S/A, Antonio José Cerqueira Dantas; p. p. João Soares Alves, Joaquim Pedro Alves; p. p. Alice Soares Alves, Joaquim Pedro Alves; p. p. Milda Soares Alves Magalhães Santos, Joaquim Pedro Alves; Ismael Ramos Pinto; Pedro José de Mendonça Gomes; Aled Parry; Izaura de Oliveira Gomes Barbosa; Custódia d'Oliveira Gomes Coelho; p. p. Silvério Ferreira Lopes, Aled Parry; p. p. Mariana Ferreira Gomes, Aled Parry; p. p. Dolores Ferreira Gomes de Araújo, Aled Parry, Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes; p. p. Darlindo Ferreira Lopes, Ferreira Gomes, Ferragista S/A; p. p. Rafael Fernandes d'Oliveira Lopes, Pedro José de Mendonça Gomes; Demostenes Azevedo Cruz; Adrião da Rocha e Silva; João Domingues Duarte; p. p. Manoel Augusto Moura, Mario Fernandes Carrera; p. p. Anibal Madeira Mendes Ramos, Vitor Manoel Pelaes; Maria de Lourdes Ferreira Gomes de Azevedo; p. p. Raimunda Cantidiana Oliveira Gomes Valentim, Darwin Albino Fialho Valentim; p. p. Indústrias Martins Jorge S/A., Joaquim Lopes Nogueira; Maria Tereza Soares Rufino; p. p. Maria Luiza Soares Mendes, Carlos Filomeno Soares Rufino, Carlos Filomeno Soares Rufino; p. p. Narciso Rodrigues da Silva Braga, Antonio Alves Velho; Helena Marcos Duarte.

(Ext. —22/5/55)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA EDITAL N. 23/55 Interpelação a "José Joaquim de Carvalho"

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Avelino Ignácio de Oliveira.

Faz saber que Yvonnnet Kolling requereu pela petição protocolada neste Departamento sob numero 384/55, autorização para pesquisa de calcário e associados, no lugar denominado "Monte Alegre", distrito e Município de Monte Alegre, Estado do Pará, em uma área de 200 ha., delimitada por um retângulo, que tem um vértice a 1600 metros, no rumo verdadeiro Sul (S) — do apóio sudeste da ponte da Estrada Monte Alegre — Colônia da Mulata sobre Igarapé do Genipá, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

1000 m — Sul (S)
2000 m — Oeste (W).

Menciona como proprietário do solo José Joaquim de Carvalho. Por este edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e no órgão oficial do Estado do Pará, bem como afixado no local de costume, no fórum, na sede da Prefeitura do Município de Monte Alegre e na sede do juizado de paz do distrito respectivo, o proprietário mencionado ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência instituído no § 1.º do art. 153 da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1 — Requerimento, mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial 384-55;

2 — prova de nacionalidade brasileira;

3 — prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa;

4 — planta definindo a área a pesquisar, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "apóio sudeste da ponte da Estrada Monte Alegre — Colônia da Mulata sobre o Igarapé do Genipá" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Fim do prazo de 90 dias, a

contar da data da publicação deste no "Diário Oficial" da União, sem que o proprietário se tenha manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial de acôrdo com o Decreto-lei n. 1935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1955. — (a) Avelino Ignácio de Oliveira, diretor geral.

(G. — 21/5/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. José Alves da Costa, brasileiro, casado, motorista mecânico, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Municipalidade, Beira-Mar, D. Pedro I e Soares Carneiro a 42,20 metros.

Dimensões:

Frente — 5,60 metros.

Fundos — 20,00 metros.

Área — 112,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 913 e à esquerda com terreno baldio. Terreno baldio, cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.417 — 22/5, 1 e 10/6/55 — Cr\$ 120,00)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 8 — DE 18 DE MAIO DE 1955

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, Resolve, revogar a Portaria n. 7/54, desta Diretoria Geral, na parte concorrente à funcionária Walkiria Alves de Rezende, ficando, pela presente, concedido,

no período de 15/4 a 15/5, as férias relativas ao exercício findo de 1954, e, alterando a escala do ano corrente, passará a funcionária supra a gozá-las a partir de 16 de maio até 15 de junho.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Osvaldo Melo

Diretor Geral

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Alexandre de Deus Monteiro Pina, Ana Maria Freitas da Silva, Antonio Nogueira Santos, Braulio Nelson da Conceição, Claudionor Ferreira Tavares, Darcy Teixeira de Carvalho, Dilermando de Queiroz Franco de Sá, João Paulo Almeida do Carmo, Josélio Guilherme Corte, José Sousa de Almeida, Lourival Gomes Barroso, Lourival Pereira de Lima, Luiz Fernandes de Melo, Mary de Figueiredo Linhares, Maria Siussi Mendes Pinheiro Dias, Miriam de Belém Melo Rocha, Ricardo Silvestre da Fonseca Fragalho, Sebastião Manoel da Silva Raiol, Sebastião Theophilo da Silva, Teófilo Felipe da Cunha e Ulisses Pereira de Castro. E, para constatar, mandei publicar o presente

edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de maio de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: Frederico Chagas Dantão Guerreiro, João Alves de Aragão, Rosemiro Nepomuceno de Sousa e Zilda Nicácio Pinheiro, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de maio de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — DOMINGO, 22 DE MAIO DE 1955

NUM. 4.380

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu legítimo procurador infra assinado, que, conforme faz prova a certidão junta, extraída dos livros fiscais competentes, e prédio n. 930, à São Jerônimo, coletado em nome de Celestino da Silva Cativo, é devedor à Fazenda Municipal da quantia de quatorze mil quinhentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 14.522,40), proveniente do imposto Predial, referente aos exercícios de 1944 a 1953. E por isso, requer a expedição do mandado executivo, pelo qual o proprietário ou quem de direito obrigado, seja, citado para pagar incontinentem a quantia pedida e custas, e quando o não faça, se proceda a penhora no prédio acima referido, para pagamento da dívida, juros e custas, sendo intimado também, para no prazo de dez dias, na forma da lei, oferecer os embargos que tiver e para todos os termos da execução, até final julgamento. Outrossim, requer que, não encontrando ou se ocultando o proprietário, pelo mesmo mandado se proceda ao sequestro de prédio, que se converterá em penhora após a citação, nos termos da Lei. Nestes termos, A. Pede deferimento. Belém, 16 de agosto de 1954. (a) Amilard Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 12 de agosto de 1954. (a) Júlio Gouveia. Expedido o Mandado Executivo foi, pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado que o executado se encontrava presentemente fora da cidade e, motivo pelo qual procederam o sequestro do imóvel acima descrito, razão pela qual mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica o executado Celestino da Silva Cativo, ou quem de direito obrigado seja pelo prédio n. 930, Avenida S. Jerônimo, intimado, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a pagar a requerente a importância acima pedida acrescida de juros e custas, ou virem tomar conhecimento da presente e acompanharem até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e em todos os jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 13 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Raimundo Nonato de Trindade Filho, escrivão do dactilógrafo e subscrevi. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados, na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Maria Pura Lopes Monteiro; e, agravado, Fritz Langanke, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de maio de 1955. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Breves, em que são partes, como apelante, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelado, Antônio Felipe Nemer e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de maio de 1955. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Odmar Barata e outros; e, apelado, Joaquim Marques da Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de maio de 1955. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, o dr. Juiz de Direito da 5a. Vara; e, apelados, Emídio Mota e Walmira Campos da Mota, a fim de ser

preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de maio de 1955. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Simon da Silva Sauma; e, apelada, Antonina Ferreira Sauma, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de maio de 1955. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

Edital de Citação
Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito Municipal de Inhangapi.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito municipal de Inhangapi, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — (Processo n. 281), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31[5], 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18[6].

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo ex-prefeito municipal de Muana.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5 de 14[5]55 D. O. de 19[1]55, cita, como citado fica através do presente Edital que será publicado durante 30 dias o Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muana, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. —
(a) Dr. Benedito de Castro Frade,
ministro presidente.
(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, e 30[4]; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 22[5].

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

Edital
De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26[3]55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 306), exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. —
Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente.

(G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30[4]; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25[5]55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 22 DE MAIO DE 1955

NUM. 357

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 995
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de maio de 1955,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Pedro Pinheiro Paes, Prefeito Municipal de Abaetetuba, conforme documento protocolado sob n. 478, às fls. 147, do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 996
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de maio de 1955,

CONSIDERANDO que o Sr. Auditor Armando Dias Mendes requereu às fls. 468 do processo n. 420, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vizeu (exercício de 1953):

"O venerando acórdão n. 432, que determinou a ida de funcionário técnico deste Tribunal à Vizeu, para levantamento das contas compendiadas nos presentes autos, determinou ao seu final a devolução do processo à Auditoria após aquela providência. Mas não esclareceu a forma de agir que deveria ser seguida em continuação, deixando de esclarecer mesmo se esta matéria com o feito inicial e já julgado uma unidade processual só, ou se iniciaria processo novo. Na segunda hipótese, não temos dúvida em encaminhar a sua instrução, de vez que as normas gerais que a Lei 603 e Atos do T. C. fixam não bastantes. Mas se entendido por que os novos elementos reunidos, acrescidos aos já existentes, mantêm a mesma identidade atribuída a estes, então cria-se a questão de saber: a) se é reservada a esta Auditoria a mesma atribuição ampla de colher dados e elementos que porventura julgue necessários e ainda não existentes nos autos; b) se deve ser novamente provocada a manifestação do Ministério Público; c) se a Auditoria deve oferecer novo Relatório, abrangendo a totalidade do feito. São as questões que, submetendo à consideração de V. Excia., esperamos ver resolvidas para ultimização do processo".

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Ministro Presidente submeteu, em forma de consulta, aquele requerimento, ao pro-

nunciamento deste plenário;

RESOLVE:
Aprovar, por unanimidade, o seguinte voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, designado Relator da consulta:

"Nos termos do voto proferido pelo Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, ao ser julgado o processo n. 277, que originou o Acórdão n. 431, de 22 de março do corrente ano, cuja decisão se estendeu aos processos ns. 258, de Juruti, e 420, de Vizeu, entendo que, cumprida a missão atribuída ao Delegado do Tribunal, devem os autos ser remetidos ao Dr. Auditor, a fim de que aprecie a nova documentação apresentada e ouvido o Dr. Procurador sobre a mesma, ofereça em relatório as suas conclusões finais.

Em seguida, o processo será encaminhado ao Juiz-relator para, no prazo de dez (10) dias, submetê-lo a definitivo julgamento".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 997
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de maio de 1955,

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, submeteu ao pronunciamento deste plenário a seguinte consulta, formulada em ofício n. 297/55 de 14-5-55 (protocolado sob o n. 483, às fls. 148, do Livro n. 1, em 16 do corrente):

"No sentido de ser regularizado o serviço de auxílios a várias instituições e constantes das tabelas ns. 38 e 114 do orçamento vigente, consulto a V. Excia., se, independentemente do pronunciamento dessa Corte de Contas sobre as prestações de contas da aplicação de de contas da aplicação de exercício de 1954, esta Secretaria pode efetuar o pagamento de auxílios referentes ao exercício de 1955".

RESOLVE:
A Secretaria de Finanças pode atender ao pagamento dos auxílios referentes ao vigente exercício de 1955, desde que tenha conhecimento oficial de que as entidades interessadas apresentaram a este Tribunal a prestação de contas dos auxílios recebidos no exercício de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 998
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de maio de 1955,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. João Aires Régio Maranhão, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, conforme documento protocolado sob n. 479, às fls. 147 do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 561
(Processo n. 1.017)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.
Relator designado: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza, de acordo com a letra "q" da Seção II, do art. 18, do Regulamento Interno.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mello, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 303, de 20-5-53, o decreto de aposentadoria de Estrofe de Gonçalves Campos da Silva, no cargo de professora de terceira entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, percebendo nesta situação, os proventos integrais do cargo, o seja Cr\$ 15.000,00 anuais, "de acordo com o art. 159, item II e art. 191 item I, parágrafo III, da Constituição Federal", tendo sido a remessa feita com o ofício 506 de 25-4-55, entregue e protocolado no mesmo dia, às fls. 418, do Livro n. 1.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro, sob a condição do Poder Executivo retificar a redação do decreto que concedeu a referida aposentadoria, que deve ser com fundamento no art. 159, item II, da lei 749, de 24-12-53 e art. 191 § 3.º da Constituição Federal, conforme

o voto vencedor do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Belém, 13 de maio de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator designado — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator vencido — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator vencido: — "Perfeitamente legal o ato do Sr. Governador, que aposenta a professora Estrofe de Gonçalves Campos da Silva, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator Designado: — "Trata-se, na espécie, de negar ou reconhecer a legalidade do decreto executivo que aposentou Estrofe de Gonçalves Campos da Silva, no cargo de professor de terceira entrada, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo.

E no exercitar das prerrogativas outorgadas a este Tribunal compulsando a investigando as Leis Maiores e Menores, é nossa persuasão de que a aposentadoria objeto deste julgamento, foi decretada na conformidade dos dispositivos que regem a matéria, senão vejamos:

A Constituição Federal, firmando direitos aos servidores públicos, afóra outros que não vem ao caso registrar, dispõe no seu art. 191:

... O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;
II — compulsoriamente, aos 70 anos de idade.

E assim reza no § 3.º do referido art. 191:

... Serão integrais os vencimentos da aposentadoria quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei.

E a Carta Política do Estado, sobre o assunto, determina:

Art. 119 — Aos funcionários públicos civis e militares do Estado e dos Municípios ficam assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal e nesta Constituição.

Art. 122. — A Assembléia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observada as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição.

Como se vê, encerra princípio constitucional, garantia irrecusável e inafiançável do servidor público, seja ele federal, estadual ou municipal, a percepção de vencimentos integrais do cargo, uma vez decretada a aposentadoria com fundamento numa das três hipóteses descritas, isto é, quanto a

funcionário se invalidar por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei.

E bem verdade que a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, disciplinadora dos direitos, das vantagens, dos deveres e das responsabilidades dos servidores públicos estaduais e municipais, observando regra constitucional, fez consignar no seu texto (art. 59, § 3.º), a aposentadoria por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública, mas omitiu ou denegou, inexplicavelmente, no caso de invalidez por moléstia profissional, o direito aos vencimentos integrais do cargo, consoante o seu art. 161, que assim estatui:

... Será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário, quando:

I — contar 30 anos de serviço;

II — acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar;

III — invalidado em consequência de acidente ou agressão não provocada no exercício de suas atribuições.

Inferre-se daí, sem maior esforço de raciocínio, que fora dos casos acima discriminados, os proventos da aposentadoria serão sempre proporcionais ao tempo de serviço, de onde, já que não relacionado no art. 161, ser proporcional o cálculo dos proventos da aposentadoria de funcionário invalidado em virtude de doença profissional.

Todavia, a omissão ou denegação de tal direito, o que fôr, não tem capacidade para obstar ou invalidar um consagrado e imperativo mandamento constitucional.

Tudo indica, por isso mesmo que se trata de uma mera omissão do Estatuto dos Funcionários do Estado.

E da lei 749 (art. 225), é subsidiária, nos casos omissos, a lei federal n. 1.711, de 28 outubro de 1952, que assegura plenamente, nos termos da Constituição Federal, vencimento ou remuneração integral ao funcionário invalidado em virtude de doença profissional (art. 178, inciso II).

E mais adiante, definindo o sentido exato e legal da expressão "doença profissional", esclarece o § 4.º do referido art. 178:

... Estende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

E o exame do processo, como índice formal, e desde que o laudo médico, considerando o caráter irreversível da afecção, julgou a funcionária definitivamente incapaz para exercer as suas funções, vale dizer, para o serviço público, não induz a outra conclusão a de que se trata, a evidência de uma aposentadoria por doença profissional.

As condições de serviço que a funcionária era obrigada a executar, ou seja, os encargos inerentes a função de perceptora, se correta e serenamente investigados em conexão com a rigorosa caracterização da moléstia especificada nos documentos de fls. 8 e 16 dos autos, sustentam, inegavelmente, a legitimidade da aposentadoria com os vencimentos integrais do cargo.

Isto posto, e uma vez retificado o respectivo decreto executivo, evidentemente defeituoso, eis que nem sequer a lei que lhe serviu de fundamento é citada, mas simplesmente o artigo e o inciso e ainda assim erroneamente, concedemos o registro solicitado.

O ato executivo deve ter a seguinte redação:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e art. 191, § 3.º, da Constituição Federal, Estrofe de Gonçalves Campos da Silva, no cargo de professor de terceira infância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 15.000,00 anuais".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Gerônimo Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 1953, e de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Gerônimo Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 470) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 16 de abril de 1955 — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 20, 21, 22, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

Edital de Citação

Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito Municipal de Santarém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953 e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito municipal de Santarém, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 59), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 17 e 18/6.

Gonçalves Nogueira: — "Jurei suspeição nos autos"; (Invocando as disposições contidas no art. 18, Seção I, inciso I, alínea D, do Regimento Interno, juro suspeição, por motivo de consciência para funcionar no julgamento deste processo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Mário Nepomuceno". (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator designado — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator vencido — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira.

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5 de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — Processo n. 459, pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, de abril de 1955 — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24/5).

EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento no art. 21, inciso III; art. 23, inciso XIV, e parágrafo único do art. 25, da Lei n. 603, de 20/5/53, o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

(G. — 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/5)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Edital de citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 50), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 23 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. Dias: 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31/5 e 1, 2 e 3/6/55)

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Antônio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Antônio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 409) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955. (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, e 22/4; 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/5)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. João de Souza Guimarães ex-prefeito municipal de São Sebastião da Boa Vista, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 407), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de março de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

(G. — Dias 27, 29, 30, e 31/3; 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 24/4; 13, 14, 15, 17, 18, 19, e 20/5)